



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6817

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Mesa Diretora

Data: 01/07/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 207/2008. Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Montes Claros, para a Legislatura 2009 a 2012, e contém outras providências.

Controle Interno – Caixa: 24

Posição: 11

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Subsídios
X: 24
Ordem: 11
nº fls: 04



103/2008
08-07-2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 207 /2008

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012 e Contém Outras Providências".

MOVIMENTO

Entrada em - 01/07/2008

- 1 - Comissão Legislação e Justiça Finanças Orçamento e Tomada de Contas
- 2 - ANUVAO EM REGIM E DE URGENCIA
- 3 - EM. 08.07.2008-
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 207/2008

*As Comissões
de Montes Claros*

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 19.457,29 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Montes Claros -MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 2º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 12.970,23 (doze mil, novecentos e setenta reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Montes Claros -MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 3º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 6.987,90 (seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa centavos), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais de Montes Claros -MG, e R\$ 5.590,32 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para os Secretários Municipais adjuntos, para a legislatura de 2009/2012.

Art 4º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 5º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2010.

Art. 6º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Montes Claros

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.009.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 26 de Junho de 2.008


Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
Presidente da Câmara


Vereador Heráclides Gonçalves Filho
1º Secretário da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE JULHO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-
TAMENTO TOMADA DE CONTAS
EM 01 DE JULHO DE 2008

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 08 DE JULHO DE 2008

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 207/2008 QUE “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2009 a 2012 e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto sob comento tem por fim a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura 2009 a 2012.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, sendo certo que compete ao Legislativo a fixação, na Legislatura anterior a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, como ora se faz.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de julho de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 207/2008

AUTOR: Mesa Diretora

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais Para a Legislatura de 2.009 a 2.012 e Contém Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/07/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/07/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura de 2.009 a 2.012 e contém outras providências.

Nos termos do art. 29, inciso V da Constituição Federal e do art. 40 inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal a iniciativa de fixar subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais para a Legislatura subsequente.

Sendo assim, a Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, _____ 02 de 07 de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - _____

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - _____